

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA № 29/2024 - CGF/TCE - PR *

Dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeito Municipal.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE – PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX e no art. 217-A do Regimento Interno, e considerando o disposto no § 1º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022 (IN 172/2022), apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de estabelecer o processo de análise da consistência dos dados junto às contas municipais de governo.

ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

- 1. A análise da consistência de dados compreende procedimentos a serem realizados com o intuito de aferir a veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.
- 2. A execução da análise da consistência de dados será realizada pelo **Tribunal de** Contas do Estado do Paraná (TCE PR) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs).
- **3.** A execução da análise da consistência de dados se baseará nos procedimentos estabelecidos em **Roteiros de Consistência de Dados (RCD)** publicados pelo TCE PR.
- **3.1.** Compete à equipe do TCE PR responsável pelas contas municipais de governo a elaboração dos RCDs.
- **3.2.** Os RCDs propostos serão objeto de ampla divulgação e ficarão disponíveis para apresentação de sugestões de qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

b) **Ver também**:

Instrução Normativa n. 172, de 11 de julho de 2022.

^{*} Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: Este texto não substitui o publicado no periódico: <u>Diário</u> Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.257, 24 julho 2024, p. 77.

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

3.3. Decorrido o prazo mencionado no item 3.2, a equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo publicará o RCD no site do TCE – PR.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS REALIZADA PELO TCE – PR

- **4.** Caberá à equipe do TCE PR responsável pelas contas municipais de governo a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs. A escolha do(s) objeto(s) consistido(s) será realizada por critérios de oportunidade e conveniência operacional. O(s) RCD(s) referente(s) ao(s) objeto(s) selecionado(s) será(ão) aplicado(s) em todos os municípios paranaenses.
- **5.** No decorrer das atividades de análise da consistência de dados, o TCE PR poderá requisitar documentos e informações e realizar visitas técnicas para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração.
- **6.** Caso seja identificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a equipe do TCE PR poderá propor a instauração de processo para a adoção de providências com o objetivo de sanar o ato ou a situação encontrada, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do Regimento Interno do TCE PR.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS REALIZADA PELAS UCCIS

- **7.** Caberá a cada UCCI a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respaldo na análise de risco para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.
- 8. A execução da análise da consistência de dados será considerada finalizada com a emissão do Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD) por parte da UCCI executora.
- **8.1.** A emissão do RFCD deverá ser precedida da discussão dos achados com o(s) gestor(es) responsáveis pelos aspectos analisados.



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

- **8.2.** Compete à equipe do TCE PR responsável pelas contas municipais de governo a disponibilização de modelo de RFCD no site do TCE PR.
- **9.** Em sintonia com o art. 6º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, sempre que os procedimentos estabelecidos nos RCDs forem executados, as conclusões obtidas pela UCCI deverão ser informadas ao TCE PR em até 30 (trinta) dias corridos da finalização da análise da consistência de dados.
- **9.1.** O cumprimento do item 9 será efetivado por meio do envio do RFCD e de informações e documentos complementares que poderão ser requisitados pelo TCE PR.

LEVANTAMENTO DA ATUAÇÃO DAS UCCIS

- **10.** A equipe do TCE PR responsável pelas contas municipais de governo realizará, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao da conta em análise, **levantamento da atuação das UCCIs**.
- **10.1.** O levantamento compreenderá, no mínimo, os instrumentos de planejamentos de atividades, a alocação de recursos, a instrumentalização dos processos e a realização dos serviços de auditoria interna, incluindo os resultados dos monitoramentos.
- **10.2.** Excepcionalmente para o exercício de 2024, o levantamento será realizado até 31 de outubro do mesmo ano.
- **10.3.** O levantamento realizado deverá compor a instrução da unidade técnica responsável a partir das contas referentes ao exercício de 2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. As informações decorrentes dos trabalhos de análise da consistência dos dados deverão compor a instrução técnica da unidade responsável, **a partir das contas referentes ao exercício de 2025**, de modo a fornecer subsídios à decisão dos conselheiros do TCE – PR acerca dos resultados identificados no âmbito da atuação governamental das áreas avaliadas, nos termos da IN 172/2022.



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

-assinatura digital- **DJALMA RIESEMBERG JUNIOR** Coordenador-Geral de Fiscalização